



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/08/2026. Publicação: 27/08/2026. Nº 165/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 24/08/2026, às 11:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria nº 9/2026 - 1ªPJPRD

PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 001435-280/2025 em Procedimento Preparatório

Objeto: acompanhar a regularização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) dos servidores municipais de Presidente Dutra - MA, em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 10001/2025 PJPRD.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 001435-280/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 001435-280/2025 no Procedimento Preparatório de mesmo número, para acompanhar a regularização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) dos servidores municipais de Presidente Dutra - MA, em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 10001/2025 PJPRD..

Nomeie-se o servidor EZEQUIAS CLARINDO GOMES, Digitador, matrícula 1075735, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

- 1) Autue-se como Procedimento Preparatório;
- 2) Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;
- 3) Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;
- 4) Após autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se,

Presidente Dutra - MA, 23 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 24/07/2026, às 12:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ROSÁRIO

Recomendação nº 8/2026 - 2ªPJROS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

SIMP 000391-260/2025

Ementa: Recomendação expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário/MA, direcionada à Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA, para que sejam adotados os procedimentos necessários ao pagamento do incentivo de presença devido aos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/08/2026. Publicação: 27/08/2026. Nº 165/2026.

ISSN 2764-8060

Conselheiros do Conselho Municipal de Educação (CME) de Bacabeira/MA, previsto no art. 4º, § 7º, da Lei Municipal nº 287/2011 e art. 12, Parágrafo Único do Regimento Interno no CME e para que seja proposta solução conciliatória quanto ao passivo acumulado desde 2017.

DESTINATÁRIA:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, representada pela Prefeita Nayla Gonçalo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rosário e Bacabeira, no uso das atribuições nas áreas da Educação, que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/1993 e o art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 26, §1º, IV e art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos direitos cuja defesa lhe cabe promover, observados os princípios de motivação, celeridade e máxima efetividade previstos no art. 2º da Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Municipal de Educação desempenham múnus público e função de relevante valor social e técnico, atuando na elaboração de normas pedagógicas, autorização e credenciamento de estabelecimentos de ensino, fiscalização da aplicação dos recursos públicos e controle social das políticas educacionais, o que exige dedicação, assiduidade e constante estudo de processos administrativos e pedagógicos por parte dos conselheiros;

CONSIDERANDO que conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 0287/2011, a função de Conselheiro é de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação (CME) de Bacabeira/MA, por meio do Ofício nº 018/2025, informou sobre a falta de pagamento do incentivo de presença devido aos seus conselheiros pela participação em atividades voltadas ao órgão fora da sede do Município, com valor equivalente a uma diária, direito expressamente previsto no art. 4º, § 7º, da Lei Municipal nº 287/2011;

CONSIDERANDO que conforme o Artigo 12, Parágrafo Único do Regimento Interno do CME para que ocorra o pagamento do incentivo ao final de cada mês o Conselho encaminhará a frequência dos Conselheiros das Sessões e Reuniões realizadas para a Secretaria de Administração e Planejamento para a efetivação do referido pagamento e à Secretaria de Educação para conhecimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27, inciso XIV, do Regimento Interno compete ao Conselho encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os relatórios de frequência dos conselheiros para a efetivação do pagamento do incentivo de presença;

CONSIDERANDO que, segundo informado pelo próprio CME, os pagamentos deixaram de ser realizados desde o ano de 2017, apesar do envio regular, pelo Conselho, dos relatórios de frequência às sessões, o que resultou em um passivo de vários anos sem quitação;

CONSIDERANDO que o Quadro Demonstrativo de Sessões Plenárias, elaborado pelo próprio CME e juntado aos autos do SIMP nº 000391-260/2025, discrimina o número de sessões não remuneradas por conselheiro no período de 2017 a 2024, conforme abaixo:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/08/2026. Publicação: 27/08/2026. Nº 165/2026.

ISSN 2764-8060

Nº	MEMBROS	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024*	Total
01	Adriana Martins Pereira	06	07	11	02	04	07	02	----	39
02	Denyse Maluf Martins	07	05	----	----	----	----	----	----	12
03	Elenilda Santos	04	----	----	----	----	----	----	----	04
04	Heloeudes Silva Santos Pereira	05	05	09	01	06	08	06	01	41
05	Hilmara Almeida Moraes	----	----	----	----	----	----	02	----	02
06	Joeldson Silva Sena	----	----	----	----	----	----	06	01	07
07	Joelma Pinheiro Nunes Lima	07	07	13	02	07	08	06	----	50
08	Júlia Benedita Silva Castro Figueira	07	07	13	02	07	08	06	01	51
09	Lucélia Santos	----	----	08	----	02	01	----	----	11
10	Marizélia Dielle de Freitas	----	----	13	02	05	08	05	01	34
11	Verônica Firmino da Silva	02	01	----	----	----	----	----	----	03

* Dados até fevereiro de 2024. Fonte: Quadro Demonstrativo do CME de Bacabeira/MA, juntado ao SIMP nº 000391-260/2025.

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município de Bacabeira/MA, por meio do Ofício nº 019/2025-PGM, informou que, sob a nova gestão da Prefeita Nayla Gonçalves, os conselheiros já estariam recebendo o incentivo de presença conforme a Lei Municipal nº 287/2011;

CONSIDERANDO que o CME, por meio do Ofício nº 024/2025, contestou formalmente essa informação, esclarecendo que, em nenhuma ocasião, foram efetuados os referidos repasses, que não existem comprovantes financeiros ou administrativos de qualquer pagamento e que até o ano 2026 a situação permanece a mesma;

CONSIDERANDO que, diante dessa divergência de informações e da ausência de resposta consistente do Município, este Ministério Público instaurou, Procedimento Administrativo por meio da Portaria de Instauração nº 10009/2025 para fiscalizar diretamente a regularidade dos pagamentos;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 106/2026-2ºPJROS, este Ministério Público requisitou à gestão municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação formal sobre: (i) a implantação imediata do pagamento regular dos valores correntes; (ii) o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para o pagamento do passivo retroativo; e (iii) a apresentação de comprovantes financeiros, caso mantida a alegação de que os pagamentos já estariam sendo feitos;

CONSIDERANDO que não foi localizada qualquer resposta do Município ao Ofício nº 106/2026- 2ºPJROS, permanecendo o Município silente quanto às providências requisitadas;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público municipal quanto ao pagamento de valores expressamente previstos em Lei Municipal contraria os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), e que a manutenção dessa omissão, mesmo após a intimação formal desta Promotoria, pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, tratando-se de débito de longa data e de natureza continuada, mostra-se recomendável, além da regularização dos pagamentos correntes, a adoção de solução conciliatória para o pagamento do passivo acumulado, de modo a evitar o ajuizamento de medida judicial e viabilizar a satisfação do direito dos conselheiros pela via administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, na pessoa da Prefeita Nayla Gonçalves, que adote as seguintes providências:

1. Regularização do pagamento corrente: adote, de imediato, os procedimentos administrativos e orçamentários necessários para que o incentivo de presença devido aos Conselheiros do CME de Bacabeira/MA passe a ser pago de forma regular, a cada sessão plenária realizada, conforme determina o art. 4º, § 7º, da Lei Municipal nº 287/2011 e art. 12, Parágrafo Único do Regimento Interno do CME, cessando a irregularidade a partir da presente data.
2. Solução conciliatória para o passivo: adote medidas de caráter conciliatório junto ao Ministério Público e ao CME de Bacabeira/MA, com vistas à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou instrumento equivalente, estabelecendo cronograma razoável para o pagamento do passivo relativo às sessões realizadas entre 2017 a 2026.
3. Comprovação documental: encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo fixado nas Disposições Finais, os documentos que comprovem os pagamentos eventualmente já realizados (folhas de pagamento ou comprovantes de transferência bancária), bem como a proposta de cronograma para quitação do passivo remanescente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/08/2026. Publicação: 27/08/2026. Nº 165/2026.

ISSN 2764-8060

4. Prevenção de novas irregularidades: adote as providências necessárias para que situação semelhante não volte a ocorrer, mantendo o pagamento do incentivo de presença em dia e à disposição de fiscalização deste Ministério Público sempre que solicitado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias para que os órgãos notificados manifestem formalmente o acatamento da presente Recomendação e encaminhem ao Ministério Público a documentação e a proposta de cronograma mencionadas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para conhecimento, à Procuradoria Geral do Município de Bacabeira/MA e ao Conselho Municipal de Educação (CME) de Bacabeira/MA para conhecimento e adoção das medidas judiciais de cobrança.

Rosário/MA, 25 de agosto de 2026.

FABIOLA FERNANDES FAHEÍNA FERREIRA

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Rosário/MA

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotor de Justiça, em 25/08/2026, às 12:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO LUÍS GONZAGA

Portaria nº 18/2026 - PJS LG

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a NOTÍCIA DE FATO nº 000109-067/2026, instaurada em 23 de março de 2026, para apurar denúncia de irregularidades no início do ano letivo de 2026 devido a reformas escolares inacabadas nas escolas dos povoados São Benedito do Vale, Promissão, Vale Verde e Nova Vida;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 000109-067/2026 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) a expedição de ofício ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, remetendo-lhe cópia do Relatório nº 23/2026 - PJS LG e fotografias em anexo, requisitando que sejam prestadas informações atualizadas a esta Promotoria de Justiça, acompanhada da documentação comprobatória, no prazo de 10 dias, acerca do andamento/conclusão das obras da Escola Municipal Deputado Marão Filho (povoado Nova Vida), da Escola Municipal Pedro Celestino do Santos (povoado Vale Verde) e da Escola Municipal Eugênio Barros (povoado São Benedito do Vale), bem como se as aulas já estão ocorrendo nos respectivos prédios.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.